



LEI N.º 645, 06 de fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO  
RECEBI EM 12.02.2014  


**EMENTA:** Fica o valor do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º O Salário Mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Caitano, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 724.00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, da Presidência da República.

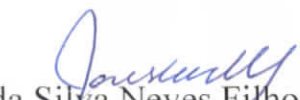
**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por Lei específica.

Art. 2º - A criação da despesa que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e contando-se seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caitano, 06 de fevereiro de 2014.

  
José da Silva Neves Filho  
Prefeito

Publicada em 06.02.2014, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual